INSTRUÇÃO NORMATIVA FQMAT-UFSJ Nº 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024*

Estabelece critérios para a concessão de Bolsas de Estudos no Programa de Pós-graduação em Física e Química de Materiais da UFSJ

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais da Universidade Federal de São João del-Rei** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- *RESOLUÇÃO CONEP Nº 001, de 14 de março de 2023 que aprova Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de São João del-Rei–UFSJ;*
- *RESOLUÇÃO CONSU Nº 022, de 30 de junho de 2014 que Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais – FQMat.*
- *RESOLUÇÃO CONSU Nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;*

Resolve,

Art. 1º - Atualizar o regulamento sobre a concessão de bolsas de Pós-graduação Stricto Sensu, que são destinadas ao programa de pós-graduação em Física e Química de Materiais – FQMAT.

Parágrafo único. Os critérios e normas de cada agência de fomento de bolsas de estudos devem ser consultados e seguidos:

I – UFSJ: Resolução CONEP Nº 037, de 11 de outubro de 2023, que regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ;
II – FAPEMIG: Manual PAPG;
III – CAPES: Regulamento do Programa de Demanda Social - Portaria No 76, de 14 de abril de 2010
O link com a legislação completa e atualizada de cada agência se encontra em: https://ufsj.edu.br/pos_graduacao/bolsas_de_pos-graduacao.php

* Aprovada na 1ª Reunião Extraordinária de 2024 do Colegiado, em 15 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º Cabe à Comissão de Bolsas, vinculada ao programa, a distribuição e acompanhamento das bolsas concedidas ao Programa pela PROPE e demais agências de fomento, gerenciadas pela PROPE, para os seus respectivos discentes, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

§ 1°. A comissão de bolsas é constituída pelo colegiado ao Programa, sendo presidida pelo coordenador do Programa.

§ 2°. As atribuições da comissão de bolsas são regidas pelo Artigo 5º da RESOLUÇÃO CONEP Nº 037, de 11 de outubro de 2023.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º - A definição do quantitativo de bolsas de pós-graduação do Programa atenderá à disponibilização de cotas pela UFSJ e demais agências de fomento.

§ 1°. Para a UFSJ a definição do quantitativo será dada pela Reitoria na proposta orçamentária anual, tendo em vista a disponibilidade orçamentária, e obedecerá aos critérios definidos pela PROPE.

§ 2°. Para as demais agências a definição do quantitativo dependerá das avaliações do Programa nas agências e o quantitativo será alterado com comunicações das respectivas agências, via PROPE.

Art. 4º As bolsas de pós-graduação são constituídas pelo pagamento mensal aos discentes, de valor igual ao estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para as bolsas de demanda social, no caso da UFSJ, e valores específicos divulgados pelas outras agências de fomento, com o fim de viabilizar a manutenção do mestrando ou doutorando e a sua dedicação às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Cada discente indicado pela Comissão de Bolsas recebe uma bolsa, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Seção I
DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

Art. 5º Exige-se do pós-graduando, durante a concessão desta bolsa de estudos, o atendimento aos seguintes requisitos:
I– Comprovar desempenho acadêmico satisfatório.
II– Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido em Instrução Normativa específica do programa.
III– Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação *stricto sensu* e ter sido classificado dentro dos critérios definidos desta Instrução Normativa.

§ 1º Cabe à Coordenadoria do programa de Pós-graduação stricto sensu zelar pelo cumprimento dos requisitos deste artigo.

§ 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se que o aluno detém desempenho insatisfatório quando:
I– Obtiver reprovação por rendimento escolar ou frequência;
II– For avaliado negativamente pelo seu orientador, a cada 12 (doze) meses de concessão da bolsa, no momento da sua renovação.

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 6º As bolsas disponíveis para implementação a cada semestre serão distribuídas proporcionalmente ao número de vagas oferecidas por área (Física, Química e Engenharia) nos editais de processo seletivo.

Parágrafo único. Ocasionalmente, o Colegiado do programa poderá fazer reserva de vagas e bolsas para atender a editais internacionais, de interesse. Nesse caso, estas bolsas reservadas não são contabilizadas na distribuição por área.

Art. 7º A Comissão de bolsa utilizará o resultado final do último Processo Seletivo como base para a distribuição das bolsas, levando em consideração que a aprovação no processo seletivo por si só não dá direito à bolsa ao discente aprovado.

§ 1º Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica serão priorizados, considerando o número de bolsas disponíveis na proporção das vagas reservadas por ações afirmativas.

Art. 8º Discentes regularmente matriculados no Programa, que não tenham bolsa e queiram pleitear, deverão se inscrever no processo seletivo, apenas para fins de nova classificação no resultado final do respectivo edital.

§ 1º Discentes já matriculados no programa e classificados no processo seletivo, não terão direito a nova matrícula.

§ 2º Discentes já matriculados no programa e classificados no processo seletivo, se comtemplados com bolsa de estudos, terão descontados o tempo decorrido de matrícula no curso para a concessão da bolsa.

Art. 9º Na distribuição de bolsas são priorizados discentes sem vínculo empregatício, ou com vínculo empregatício que estejam liberados de suas atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

§ 1º Essa priorização será considerada por meio da entrega de uma declaração de vínculo empregatício (disponibilizada na aba formulários da página do programa) ou de declaração institucional que está liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, por todos os discentes matriculados.

DO ACÚMULO DE VENCIMENTOS E BOLSAS

Art. 10º O acúmulo com outras atividades ou bolsas será considerado somente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas e as normas vigentes de cada agência de fomento.

§ 1º Para a implementação da bolsa, o discente deverá estar classificado em processo seletivo válido, uma vez que a ordem de chamada para atribuição das bolsas será pela classificação final no referido processo seletivo.

Art. 11º A implementação, no caso de acúmulo de bolsas, deve seguir os seguintes critérios de prioridade, nesta ordem:

1 - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada;
2 - Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFSJ;
3 - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
4 - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

5 - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
6 - Profissionais com menor rendimento mensal;
7 Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

Art. 12º Para efeito de acúmulo, as bolsas das agências de fomento externas à UFSJ serão distribuídas considerando os critérios desta Resolução, quando não houver impedimento e/ou critérios definidos e/ou restritivos pela respectiva agência de fomento.

Art. 13º Discentes bolsistas que mudem a situação de vínculo empregatício ao longo do curso deverão apresentar pedido ao Colegiado para acúmulo de bolsas, considerando os critérios priorizados desta Instrução normativa, com a devida ciência e concordância do orientador, bem como conhecimento dos critérios da agência da bolsa para acúmulo de vínculo.

§ 1º: Não haverá mudança de agência financiadora da bolsa quando houver impedimento e/ou critérios restritivos pela respectiva agência de fomento de acúmulo de bolsas.

§ 2º: Fica estabelecido tempo de carência de 6 e 12 meses, para mestrado e doutorado, respectivamente, a partir da concessão da bolsa, para a mudança de situação prevista no Caput deste artigo.

Seção II
DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 14º As bolsas têm limite máximo de concessão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 15º Para casos de bolsas acumuladas com vínculo empregatício, o Programa fará nova distribuição das bolsas a cada 12 meses, obedecendo os critérios definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 16º A renovação da concessão da bolsa fica condicionada à recomendação da comissão de bolsas, realizada com os seguintes fundamentos:
I - Na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
II- No parecer do orientador sobre o desempenho do discente no desenvolvimento do trabalho;
III- Na observância aos critérios para a concessão de bolsas desta Instrução Normativa.

§ 1º Para a apuração do limite de duração das bolsas, consideram-se também as parcelas de bolsas da UFSJ, da CAPES, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou de outras agências de fomento, recebidas anteriormente pelo discente, outorgadas para o mesmo nível de curso do programa de pós-graduação stricto sensu em que o acadêmico encontra-se matriculado, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º O aluno de mestrado, com bolsa de pós-graduação da UFSJ, que obtiver recomendação para promoção ao doutorado e que venha a ser contemplado com bolsa, também da UFSJ, para esse novo nível, poderá receber esse benefício até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, considerando-se, para a apuração desse termo, a soma dos períodos de bolsa outorgados em ambos os níveis.

Seção III
DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 17º Poderá haver suspensão da concessão da bolsa de pós-graduação da UFSJ por um período de até 18 (dezoito) meses com fundamento nas seguintes situações:

I– Suspensão de até 6 (seis) meses, no caso de problema grave de saúde que impeça o bolsista de participar das atividades do programa de pós-graduação stricto sensu;
II– Suspensão de até 12 (doze) meses, para bolsista de mestrado, e de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de pesquisa, apoiado pela CAPES ou por outro órgão de fomento.

§ 1º É vedada a substituição do bolsista durante a concessão da suspensão da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Seção IV
DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO EM RAZÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E/OU PATERNIDADE

Art. 18º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados, por motivo de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com os critérios de cada agência financiadora.

Art. 19º Os pedidos de prorrogação da bolsa de deverão ser formalmente comunicado ao Colegiado, que informará a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), mediante ato que especifique as datas de início e término das licenças requeridas, e que estejam devidamente instruídos com os documentos comprobatórios do nascimento/adoção e da aprovação da concessão do afastamento.

Seção V
DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 20º Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I – Se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
II – Por decisão do Colegiado;
III – Por solicitação do aluno.

§ 1º A determinação da revogação da concessão da bolsa implicará a necessidade de restituição dos valores recebidos pelo discente, de acordo com os critérios do financiador da bolsa.

Art. 21º Os casos omissos desta resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor em 15 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO SCHIAVON
Data: 20/02/2024 17:13:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Marco Antônio SCHIAVON

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais da UFSJ